



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* ou à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		Sem stre	
As 3 séries	Ano 18\$		9850
A 1.ª série	6\$		4850
A 2.ª série	6\$		3850
A 3.ª série	5\$		2850
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 210 a linha, acrescido de 501 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 3:199, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Paiva várias residências paroquiais para instalação de escolas oficiais de ensino primário.
Decreto n.º 3:200, cedendo à Câmara Municipal do concelho da Feira o presbitério e respectivo quintal e pátio, da freguesia de S. Jorge para o estabelecimento da escola de ensino primário do sexo masculino e habitação do professor.
Decreto n.º 3:201, concedendo definitivamente à Junta de Paróquia da freguesia da Faia 385 metros quadrados do terreno anexo à antiga residência paroquial para a construção duma escola.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 995, modificando a lotação da canhoneira *Zambeze*.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 710, aumentando com a quantia de 238.000\$ a verba destinada a construção de estradas no ano económico de 1916-1917.
Portaria n.º 996, aprovando o regulamento e tabelas para o serviço interno do estabelecimento de águas medicinais do Luso, anexos à mesma portaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:199

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Viseu, sejam cedidas, a título de arrendamento, as residências paroquiais de Fráguas, Pendilho e Vila Cova à Coelhoira, e seus anexos, para instalação de escolas oficiais de ensino primário, mediante a renda anual de 10\$ por cada uma das duas primeiras, e de 12\$ pela terceira, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, ficando a cargo da cessionária as despesas com a adaptação, conservação e seguro respectivo.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

DECRETO N.º 3:200

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, sejam cedidos, a título de arrendamento, o presbitério, quintal e pátio da freguesia de S. Jorge, para ali se estabelecer a escola de ensino primário do sexo masculino e a habitação do

professor, conforme a planta junta ao processo, mediante a renda anual de 15\$, que será paga à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a cessionária a fazer, de sua conta, todas as despesas com a adaptação, conservação, seguro e contribuições que sejam lançadas, não podendo esta cedência ser para fim diferente.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

DECRETO N.º 3:201

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia da Faia, do concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, sejam concedidos, definitivamente, 385 metros quadrados do terreno anexo à antiga residência paroquial, abrangendo as ruínas desta, para a construção duma escola, mediante a indemnização de 38\$50, que a dita Junta pagará por uma só vez, à ordem da Comissão Central de execução da citada lei, podendo fazê-lo por intermédio da sua delegada no referido concelho.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 995

Precisando a lotação da canhoneira *Zambeze* de ser modificada; por a mesma estar fazendo serviços de cruzeiro que demandam mais rigorosa vigilância: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a lotação da referida canhoneira, que faz parte desta portaria e baixa assinada pelo contra-almirante major general da armada.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1917.—O Ministro da Marinha, *José António Arantes Pedroso*.

Lotação da canhoneira «Zambeze», a que se refere a portaria supra indicada

Estado maior

Comandante, capitão-tenente ou primeiro tenente	1
Imediato, primeiro ou segundo tenente	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista	1
Segundo tenente ou guarda-marinha da administração naval	1